

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O IPASP – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE PIRACICABA E A EMPRESA AVANTE COMÉRCIO & SERVIÇOS DE MERCADORIAS EM GERAL LTDA.

Data: 17 de janeiro de 2025.

Prazo: 12 (doze) meses.

Valor unitário: R\$ 180,00 (cento e oitenta reais)

Processo Administrativo nº 001/2025.

Contrato nº 004/2025.

CLÁUSULA 1ª – DAS PARTES

1.1. O **IPASP – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE PIRACICABA**, com sede na Avenida Doutor Paulo de Moraes, 266, bairro Castelinho, CEP 13400-853, Piracicaba – SP, inscrito no CNPJ sob nº 51.327.724/0001-85, representado pelo seu Presidente, Sr. **ANTONIO CARLOS SCHIAVON**, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado neste município, sito à Rua Doutor Otávio Teixeira Mendes, 2.388, bairro Nova América, CEP 13419-220, portador do CPF nº 076.073.178-05 e do RG nº 13.754.137-5, adiante, designado, simplesmente, **CONTRATANTE** e a empresa **AVANTE COMÉRCIO & SERVIÇOS DE MERCADORIAS EM GERAL LTDA**, com sede na Quadra QS 8, Lote C-77, Sala 202-A, bairro Areal, CEP 71973-100, Brasília – DF, inscrita no CNPJ sob nº 51.778.753/0001-63, por intermédio de seu representante legal, Sr. **RAFAEL PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, Sócio Administrador, residente e domiciliado em Brasília – DF, sito à Quadra QN 14D, Conj 03, Lote 22, bairro Riacho Fundo 2, CEP 71881-140, portador do CPF nº 783.365.542-20 e do RG nº 1905120-4 AM, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, ajustam o que se segue:

CLÁUSULA 2ª – DO OBJETO

2.1. Aquisição de Certificado Digital do tipo e-CNPJ A1, incluindo o serviço de validação e emissão do certificado, conforme descrição detalhada constante do Processo Administrativo nº 001/2025, bem como seu Termo de Referência, o qual fica fazendo parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA 3ª – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. A despesa supra será atendida pela dotação orçamentária nº 34711.04.122.0004.2440.339040, constante do exercício de 2025 e exercícios seguintes.

CLÁUSULA 4ª – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

4.1. O Certificado Digital deverá ser do tipo A1 para pessoa jurídica, aderente ao padrão do Comitê Gestor da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil, com prazo de validade de 1 (um) ano.

- 4.2.** A validação e emissão do Certificado Digital deverá ser por visita técnica a ser realizada na sede do IPASP ou nas dependências da empresa contratada, desde que esta possua posto de atendimento no município de Piracicaba - SP.

CLÁUSULA 5ª – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1.** O prazo de início da prestação dos serviços será de até 05 (cinco) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço.
- 5.2.** Validação e emissão do Certificado Digital: A visita poderá ser realizada em dias úteis, das 8 às 17 horas, conforme agendamento de comum acordo entre o IPASP e a CONTRATADA, e serão feitas na sede do IPASP ou nas dependências da CONTRATADA, desde que esta possua posto de atendimento no município de Piracicaba - SP.
- 5.3.** A CONTRATADA deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução do objeto, conforme disposto no Termo de Referência.
- 5.4.** Os serviços serão prestados dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, por meio de mão-de-obra técnica especializada, respeitadas as normas técnicas e legais a eles pertinentes.
- 5.5.** A CONTRATADA disponibilizará serviço de atendimento para registro de acionamento de possíveis falhas identificadas na execução dos serviços, com atendimento ao usuário, realizado pelo menos no horário comercial (das 8 às 18 horas, de segunda a sexta-feira).

CLÁUSULA 6ª – DO RECEBIMENTO

- 6.1.** O objeto desta contratação será recebido pelo fiscal do contrato, da seguinte forma:
- 6.1.1.** provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, no ato da emissão do certificado;
- 6.1.2.** definitivamente, após a verificação da qualidade do objeto e consequente aceitação, no prazo de até 10 (dez) dias, a contar do recebimento provisório.
- 6.2.** Fica facultada à CONTRATADA a indicação de um representante para, conjuntamente, com o da CONTRATANTE, proceder ao recebimento do objeto.
- 6.3.** Os serviços realizados poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, devendo os serviços serem realizados corretamente no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 6.4.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências do Termo de Referência.

- 6.5. O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal, verificadas pelo IPASP durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 6.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA 7ª – DO PREÇO

- 7.1. Pela execução do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância total de **R\$ 180,00 (cento e oitenta reais)**, conforme valores apresentados por esta em sua proposta.
- 7.2. No preço proposto já estão inclusos, além dos lucros, todas e quaisquer despesas diretas e indiretas, tais como transportes, taxas, fretes, mão-de-obra, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, custos, benefícios, seguros, materiais, salários, estadas, equipamentos, uniformes, alimentação e tributos diretos e indiretos incidentes sobre o fornecimento do objeto do presente Contrato, isentando a CONTRATANTE de quaisquer ônus por despesas decorrentes.

CLAUSULA 8ª – DO REAJUSTE

- 8.1. Se houver prorrogação do Contrato, o reajuste será efetuado de acordo com a variação do índice INPC/IBGE.

CLÁUSULA 9ª – DO PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento será efetuado em parcela única, após a execução do presente objeto, mediante a apresentação da nota fiscal, acompanhada do atestado de recebimento emitido pelo IPASP, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data de emissão da nota fiscal, através de boleto bancário emitido pela CONTRATADA e/ou depósito bancário em banco e conta corrente indicados pela CONTRATADA, valendo o comprovante de depósito como recibo de pagamento
- 9.2. A Nota Fiscal, a que se refere o subitem anterior, deverá ser entregue até o quinto dia útil, contados da data de finalização e entrega total da prestação de serviços contratada, na sede do IPASP ou pelo e-mail compras@ipasppiracicaba.sp.gov.br.
- 9.3. Após o recebimento da Nota Fiscal, a CONTRATANTE procederá à sua verificação. Estando de acordo, atestará a mesma por meio do fiscal do contrato. Estando em desacordo, restituirá a mesma à CONTRATADA para correção.
- 9.4. Caso o dia do pagamento coincida aos sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente, sem qualquer incidência de correção monetária.
- 9.5. Caso a CONTRATANTE, eventualmente, atrase o pagamento, este deverá ser corrigido

com base no INPC/IBGE, conforme legislação pertinente.

- 9.6. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura motivada por erros ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da nova fatura, devidamente corrigida.
- 9.7. No caso de incorreções na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo a CONTRATADA por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- 9.8. O IPASP poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.
- 9.9. Não serão efetuados créditos em contas:
 - a) de empresas associadas;
 - b) de matriz para filial;
 - c) de filial para matriz;
 - d) de sócio;
 - e) de representante;
 - f) de procurador, sob qualquer condição.
- 9.10. É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 9.11. Nenhum pagamento será efetuado a empresa CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.
- 9.12. Com a Nota Fiscal, deverá obrigatoriamente ser comprovada pela CONTRATADA a permanência das condições para habilitação e qualificação a que alude o inciso XVI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, que consistirá na apresentação das Certidões de Regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual, Certidão de Regularidade do FGTS e Trabalhista, todas dentro dos prazos de validade nelas assinalados.

CLÁUSULA 10 – DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1. O Departamento de Administração Geral do IPASP é o órgão credenciado pela CONTRATANTE para vistoriar a execução do presente Contrato e prestar toda a assistência e orientações que se fizerem necessárias, indicando a Servidora Ilma Gomes de Araujo, como gestora, e o Servidor Luiz Felipe de Moraes Salles Sbrissa, como fiscal do presente instrumento.

CLÁUSULA 11 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 11.1. O presente Contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA 12 – DA RESCISÃO

12.1. Independentemente de interpelação judicial, o Contrato será rescindido nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA 13 – DAS CONDIÇÕES DE GARANTIA

13.1. A CONTRATADA proverá garantia de correção e atualização motivadas por falhas técnicas e mudanças originadas de diretrizes oriundas da ICP-Brasil, pelo período mínimo de 1 (um) ano para o certificado de pessoa jurídica do tipo e-CNPJ A1, contado a partir da data de emissão do certificado;

13.2. Caso a correção ou atualização exija novo certificado, a empresa CONTRATADA deverá efetuar a nova emissão, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de notificação, sem ônus adicional para o IPASP.

CLÁUSULA 14 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento do objeto e executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência.

14.2. Designar profissionais plenamente capacitados para a prestação dos serviços ao IPASP.

14.3. Zelar para que seus prepostos envolvidos na prestação dos serviços contratados se apresentem devidamente identificados (crachá com nome, categoria e retrato).

14.4. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

14.5. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao instituto ou a terceiros.

14.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao IPASP.

14.7. Não permitir a utilização do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal.

14.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

14.9. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

14.10. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação constantes neste Termo.

CLÁUSULA 15 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 15.1.** Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Termo de Referência.
- 15.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA em relação ao objeto.
- 15.3.** Proporcionar acesso e movimentação do pessoal contratado às suas instalações.
- 15.4.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado.
- 15.5.** Verificar se o serviço prestado pela CONTRATADA atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência.
- 15.6.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços objeto da contratação que estejam em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- 15.7.** Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 15.8.** Aplicar à CONTRATADA penalidade, quando for o caso.
- 15.9.** Notificar, por escrito, a CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção.
- 15.10.** Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro.

CLÁUSULA 16 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1.** Salvo motivo de força maior, plenamente justificado, a critério e obedecidas às disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:
 - 16.1.1.** Advertência;
 - 16.1.2.** Multa de mora;
 - 16.1.2.1.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução parcial;
 - 16.1.2.2.** Multa de 1% (um por cento), por dia de atraso na conclusão do objeto, sobre o valor total do Contrato, até o limite de 10 (dez) dias;
 - 16.1.2.3.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de sua inexecução total.
- 16.2.** As multas são independentes entre si; a aplicação de uma, não exclui a aplicação de outras, bem como das demais penalidades previstas em lei.
- 16.3.** Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, nas hipóteses de advertência ou multa.
- 16.4.** O valor das multas eventualmente aplicadas será devidamente corrigido utilizando-se o INPC/IBGE, conforme legislação pertinente, até a data de seu efetivo pagamento e

recolhido aos cofres do IPASP, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial. Na impossibilidade, será o valor inscrito na Dívida Ativa, para cobrança judicial.

- 16.5.** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe facultado vista ao processo.
- 16.6.** Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do Contrato, as multas e penalidade serão elevadas em dobro, em caso de reincidência.

CLÁUSULA 17 – DAS MEDIDAS ANTICORRUPÇÃO

- 17.1.** Na execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA 18 – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 18.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA 19 – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 19.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com ou em outra pessoa jurídica, desde que:
- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no procedimento de contratação original;
 - b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;
 - c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e
 - d) haja a anuência expressa do IPASP à continuidade do contrato.

CLÁUSULA 20 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.1.** A CONTRATADA obriga-se a execução integral do objeto deste Contrato, pelo preço e nas condições oferecidas em sua proposta, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos na mesma, quer seja por erro ou omissão, independentemente dos motivos que originaram os mesmos.
- 20.2.** O pessoal da CONTRATADA por ela designado para trabalhar na execução do Contrato,

não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

20.3. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao IPASP e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, quer seja por atos próprios, de seus empregados ou prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

20.4. É vedada a subcontratação.

CLÁUSULA 21 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Aplicam-se ao presente Contrato, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, com suas alterações posteriores.

21.2. Para todas as questões suscitadas na execução do Contrato, que não forem resolvidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Piracicaba, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Lido e achado conforme, assinam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, as partes e testemunhas.

Piracicaba, 17 de janeiro de 2025.

:::ANTONIO CARLOS SCHIAVON:::
Presidente do IPASP

::: RAFAEL PEREIRA DA SILVA:::
**AVANTE COM. & SERVIÇOS DE
MERCADORIAS EM GERAL LTDA**

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:

Nome:
RG:

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: IPASP – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE PIRACICABA

CONTRATADO: AVANTE COMÉRCIO & SERVIÇOS DE MERCADORIAS EM GERAL LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 004/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CERTIFICADO DIGITAL DO TIPO E-CNPJ A1, INCLUINDO O SERVIÇO DE VALIDAÇÃO E EMISSÃO DO CERTIFICADO.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela CONTRATANTE e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Piracicaba, 17 de janeiro de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO/ORDENADOR DE DESPESAS:

Nome: **ANTONIO CARLOS SCHIAVON**

Cargo: **PRESIDENTE**

CPF: **076.073.178-05**

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELA CONTRATADA: AVANTE COMÉRCIO & SERVIÇOS DE MERCADORIAS EM GERAL LTDA

Nome: **RAFAEL PEREIRA DA SILVA**

Cargo: **SÓCIO ADMINISTRADOR**

CPF: **783.365.542-20**

Assinatura: _____